



# MUNICÍPIO DE ITUETA

*Praça Antônio Barbosa de Castro n.º 35*

**Estado de Minas Gerais**

**LEI MUNICIPAL N.º. 310**, de 20 de Abril de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área pública situada no Distrito Industrial, de propriedade deste Município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel urbano de propriedade do Município de Itueta-MG, constituído de 04 (quatro) lotes localizados na área Industrial, sendo:

01(um) lote medindo 2.009,45m<sup>2</sup> (Dois mil e nove metros e quarenta cinco centímetros quadrados), situado na Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta- MG, Quadra 02, Lote 08, imóvel adquirido através do R-01 da matrícula n.º.13.610;

01(um) lote medindo 2.628,31m<sup>2</sup> (Dois mil, seiscentos vinte oito metros e trinta e um centímetros quadrados, situado na Rua Manoel Telles Sampaio, Itueta-MG, Quadra 02– Lote 09, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.611;

01(um) lote medindo 3.147,55m<sup>2</sup> (três mil, cento quarenta sete metros e cinquenta cinco centímetros quadrados, situado na rua A, Itueta- MG, Quadra 02, lote 14, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.616;

01(um) lote medindo 2.318,88m<sup>2</sup> ( Dois mil, trezentos e dezoito metros e oitenta oito centímetros quadrados), situado na Rua A, Itueta- MG, Quadra 02, Lote 15, imóvel adquirido através do R-01, matrícula 13.617, todos registrados no registro geral de imóveis da Comarca de Resplendor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel urbano mencionado no artigo 1º desta lei, a título gratuito, em favor da Empresa GABRIEL BENICA MARTINS – ME – Nome de Fantasia DVD MADEIRAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.316.603/0001-28, para a instalação de uma Serraria com desdobramento de madeira e Industrialização.

Parágrafo único - Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da cessão, retornando o imóvel à posse do Município de Itueta, sem direito à indenização.

Art. 3º - A cessão de uso será efetivada mediante celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.



# MUNICÍPIO DE ITUETA

*Praça Antônio Barbosa de Castro n.º 35*  
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º - A cessão descrita nesta lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do poder concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º - O cessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA- MG

Em 20 de Abril de 2017

**VALTER JOSÉ NICOLI**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da lei orgânica municipal que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 20 de abril de 2017.

**Ricardo Alex Costalonga Nicoli**  
Assessor de Governo